

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

## **LEI Nº 1.686 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

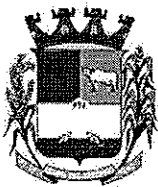
Art. 1º - Observadas a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal nº 1031/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido a criação e a organização do Conselho Municipal de Educação de Abadia dos Dourados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo, deliberativo, acompanhamento e controle social, garantindo o princípio da autonomia, participação e transparência e corresponsabilidade entre poder público e sociedade na gestão do sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - interpretar a legislação do ensino;
- II - expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III - elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V - participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII - exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII - Credenciar e autorizar as etapas da Educação Básica na rede pública municipal; Educação Infantil na rede privada e Instituições experimentais e inovadoras de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- X - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- XI - Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XII - Exercer ação redistributiva em relação às matrículas das escolas do sistema.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 04 (quatro) anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

I - 01 representante titular do Poder Executivo Municipal e 01 suplente, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

II - 01 representante titular do Magistério Público da rede municipal, e 01 suplente, indicados pela organização representativa de classe;

III - 01 representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e 01 suplente, indicados pelos seus respectivos membros;

IV - 01 representante titular de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e 01 suplente indicado pela organização representativa;

V - 01 representante das entidades religiosas e 01 suplente escolhido entre seus membros;

VI - 01 representante do CACS FUNDEB titular e 01 suplente escolhido entre seus membros.

§1º - Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e não acumular cargo em outro conselho, exceto do CAGS FUNDEB.

§2º - Quando necessário aos conselheiros deslocarem-se a outros municípios ou estados, no interesse do município, será assegurado o recebimento de diárias ou ressarcimento nos termos da lei.

Art. 5º - o membro titular do Conselho Municipal de Educação perdera seu mandato:

I - por renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

III - em caso de improbidade administrativa.

§1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecera às normas regimentais.

§2º - Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá como Presidente e Vice-Presidente membros titulares, eleitos pelos seus pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 29 de dezembro de 2017.



WANDERLEI LEMES SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL